

MAPEAMENTO DOS PROCESSOS PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS POR PARTE DAS EMPRESAS.

Caio Alessandro Silva Santos¹, Anderson Carlos de Oliveira², Thyago de Melo Duarte Borges³

Resumo: A obtenção de licenças ambientais por parte das empresas é um processo fundamental para garantir que suas operações estejam em conformidade com as regulamentações e leis ambientais, visando à proteção do meio ambiente e da saúde pública. O licenciamento ambiental é um componente importante da responsabilidade corporativa e do cumprimento das regulamentações ambientais. O processo pode envolver a realização de estudos de impacto ambiental, a avaliação rigorosa por parte de autoridades ambientais e a implementação de medidas de mitigação desses impactos. O não cumprimento das condições das licenças pode resultar em penalidades significativas e danos à reputação das empresas. Este artigo tem como objetivo principal realizar o mapeamento dos processos para a obtenção da licença ambiental por partes de empresas e organizações. A metodologia utilizada para tal foi a revisão de literatura em plataformas de pesquisa, como Google Acadêmico, bases do governo como o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), e anais de congressos da área, como o Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais (IBEAS), e para realização do mapeamento de processos foi utilizado o *software* Bizagi. Ao todo foram selecionados quatro artigos científicos, publicados entre os anos de 2006 a 2023, e como principais resultados verificou-se que o processo de licenciamento ambiental não se trata apenas de documentações e conformidade burocrática, mas de um verdadeiro compromisso com a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente. A partir da aplicação do mapeamento de processos foi possível uma melhor compreensão dos processos de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, além da Licença Ambiental Simplificada.

Palavras-chave: legislação ambiental; mapeamento de processos; licenciamento ambiental.

1. INTRODUÇÃO

O aumento dos impactos ambientais é uma preocupação global, resultado do crescimento populacional, desenvolvimento industrial e padrões de consumo insustentáveis. À medida que a economia e a sociedade continuam a se expandir, os impactos sobre os recursos naturais e os ecossistemas aumentam, levando a consequências negativas para o meio ambiente, como: mudanças climáticas; perda da biodiversidade; poluição do ar, água e solo; esgotamento de recursos naturais; desmatamento e degradação florestal.

Segundo a Resolução número 01 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considera-se como impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, ou seja, das atividades antrópicas. Para enfrentar esses desafios, uma importante estratégia é a regulamentação das empresas no que consiste ao gerenciamento de seus aspectos ambientais - definidos pela ISO 14001 como elementos das atividades, produtos ou serviços de uma organização que podem interagir com o meio

ambiente - para que os possíveis impactos ambientais resultantes sejam reduzidos (Brasil, 1986).

As empresas desempenham um papel significativo nos impactos ambientais, uma vez que suas atividades de produção, produtos, consumo de recursos naturais e o descarte de resíduos podem ter consequências diretas ou indiretas no meio ambiente. Algumas medidas importantes para regular as empresas incluem o licenciamento ambiental, que nada mais é que um processo administrativo cujo objetivo principal é garantir que as atividades destas empresas cumpram com os padrões de regulamentação ambiental exigidos pelo Estado.

A licença ambiental desempenha um papel essencial na implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pois é por meio desse processo que as atividades que possam impactar o meio ambiente são avaliadas e regulamentadas. As licenças garantem que as empresas e empreendimentos sigam padrões ambientais, adotem medidas de mitigação e controle de poluição e cumpram as diretrizes estabelecidas pela política ambiental nacional.

Segundo a Resolução CONAMA de número 237, o licenciamento ambiental é um instrumento legal e técnico utilizado para avaliar e controlar as atividades humanas que possam causar impactos significativos ao meio ambiente. Ele tem como objetivo principal garantir que empreendimentos, projetos e atividades sejam realizados de forma sustentável, minimizando seus efeitos negativos sobre os recursos naturais, a biodiversidade, a qualidade do ar, da água e do solo, bem como a saúde da população (Brasil, 1997).

Porém, as empresas podem enfrentar diversas barreiras ao solicitar o licenciamento ambiental, que podem variar de acordo com o país, região e tipo de atividade a ser licenciada. Dentre essas barreiras pode-se citar a complexidade e burocracia que envolvem múltiplas etapas; documentação extensa e interação com diferentes órgãos governamentais; os custos elevados para as empresas, incluindo a realização de estudos ambientais, consultorias especializadas, taxas de licenciamento e possíveis ajustes no projeto para atender às exigências ambientais, as incertezas e falta de clareza em relação aos requisitos e critérios para a obtenção da licença ambiental e os conflitos com as comunidades locais (Brasil, 2025).

Dessa forma, é importante que o processo seja eficiente e transparente, evitando possíveis influências políticas ou conflitos de interesse, para garantir que os projetos aprovados atendam aos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Apesar do processo de licenciamento ambiental variar de país para país, geralmente inclui as seguintes etapas: estudo prévio; análise de impacto ambiental (AIA); consulta pública; avaliação e emissão de licenças; monitoramento e fiscalização. Portanto, é essencial que as empresas se familiarizem com o processo de licenciamento ambiental, busquem informações adequadas e se engajem de forma proativa e responsável em todas as etapas do processo. Além disso, o diálogo e a colaboração com as autoridades ambientais e outras partes interessadas são fundamentais para o sucesso de projetos sustentáveis e responsáveis.

Assim, o objetivo deste artigo é mapear os processos necessários para a obtenção de uma licença ambiental requerida por empresas, de baixo e alto impacto ambiental, bem como mostrar a sua importância, tanto para o meio ambiente como também para a sociedade.

Esta pesquisa também possui relevância para o meio acadêmico, ampliando a compreensão sobre como o processo de obtenção de licença pode ser realizado, fundamentando a necessidade de suprir novos estudos sobre o tema, e promovendo uma maior base de conhecimento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Legislação Ambiental - Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é uma legislação ambiental brasileira que foi instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Essa política estabelece

princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para a proteção, preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente no Brasil. Entre os seus objetivos, os principais são: preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental; manutenção do equilíbrio ecológico; uso racional dos recursos naturais; proteção dos ecossistemas; definição de áreas de proteção ambiental (BRASIL, 1981).

A PNMA é um marco na proteção ambiental no Brasil, sendo fundamental para promover a conservação dos recursos naturais, a sustentabilidade e o desenvolvimento consciente (MORETI, 2017). Ela visa proteger os ecossistemas naturais, incluindo florestas, rios, oceanos, entre outros, reconhecendo sua importância para a manutenção da vida e dos serviços ecossistêmicos e estabelece a criação de áreas especialmente protegidas, como unidades de conservação, reservas biológicas e parques nacionais, para a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais (FONTENELLE, 2004).

É importante que a sociedade, as empresas e os órgãos governamentais estejam engajados na implementação e cumprimento da PNMA, para garantir um futuro ambientalmente saudável para as gerações presentes e futuras (MORETI, 2017). Esse envolvimento fortalece a efetividade das políticas ambientais e desenvolve uma gestão mais sustentável.

A PNMA prevê diversos instrumentos para a sua implementação, sendo os principais deles descritos no Quadro 1.

Quadro 1: Instrumentos para implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

Licenciamento Ambiental	Estabelece a necessidade de licenciamento para atividades que possam causar impacto ao meio ambiente.
Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)	Exige a realização de estudos de impacto ambiental para empreendimentos e atividades de grande porte.
Zoneamento Ambiental	Visa ordenar o uso do solo e dos recursos naturais, identificando áreas de preservação, uso sustentável e ocupação restrita.
Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA)	Busca integrar e disponibilizar informações sobre o meio ambiente em nível nacional.
Penalidades e sanções	Estabelece sanções administrativas e penais para infrações ambientais, a fim de garantir o cumprimento da legislação.

Fonte: Adaptado de Moreti (2017)

2.2 Leis de crimes ambientais

As leis de crimes ambientais são de extrema importância para a proteção e conservação do meio ambiente, bem como para a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento responsável. Elas desempenham um papel fundamental em diversos aspectos para a sociedade e o planeta. Uma relação direta pode ser observada entre essas leis e o processo de obtenção da licença ambiental, pois o licenciamento estabelece normas que quando descumpridas, podem configurar infrações previstas na legislação penal ambiental, assegurando assim a responsabilização dos infratores. Além do aspecto da conscientização dos infratores, também abrange a preservação da biodiversidade, proteção dos recursos naturais, prevenção da poluição e melhoria da qualidade ambiental, responsabilização dos

infratores, promoção do desenvolvimento sustentável, fortalecimento da consciência ambiental, preservação das áreas protegidas, entre outros.

As leis ambientais ajudam a proteger a flora e a fauna, incluindo espécies ameaçadas de extinção. Ao coibir práticas que causem danos aos ecossistemas, essas leis contribuem para a preservação da biodiversidade, garantindo a continuidade da vida selvagem e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais para os seres humanos, compreendidos como os benefícios proporcionados pelos ecossistemas que sustentam a vida na Terra e contribuem para o bem-estar humano, como a provisão de recursos naturais, a regulação de processos ambientais e o suporte aos ciclos biogeoquímicos (DIAZ, 2018). Além disso, as leis visam evitar a exploração predatória e a degradação dos recursos naturais, como água, solo, minerais e florestas. Isso é essencial para garantir a disponibilidade de recursos essenciais para a vida, para as atividades econômicas e para as gerações futuras (KRUSE, 2022).

No Brasil, a principal lei que trata dos crimes ambientais é a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais” (BRITO, 2006). Essa legislação estabelece sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, além de estar diretamente alinhada aos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981.

Sobre a prevenção da poluição essas leis têm o objetivo de reduzir a poluição do ar, da água e do solo, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e para a saúde da população. Elas incentivam o uso de tecnologias limpas e práticas sustentáveis, reduzindo o impacto negativo das atividades humanas no meio ambiente. Estabelecem penalidades e sanções para aqueles que causam danos ao meio ambiente, promovendo a responsabilização criminal de pessoas físicas e jurídicas. Isso cria um ambiente de maior cuidado e respeito ao meio ambiente e desestimula práticas nocivas (PESSOA, 2023).

A existência e aplicação das leis de crimes ambientais contribuem para aumentar a conscientização sobre a importância da proteção do meio ambiente. Elas incentivam a sociedade a adotar comportamentos mais responsáveis em relação à natureza, contribuindo para uma cultura de preservação ambiental e estabelecem a criação e a manutenção de áreas protegidas, como parques nacionais, reservas biológicas e áreas de preservação permanente. Isso assegura a conservação de ecossistemas únicos e de relevância ecológica (PESSOA, 2023).

A Lei de Crimes Ambientais estabelece diversas infrações e penalidades para quem cometer ações que causem prejuízos ao meio ambiente. Algumas das principais disposições desta lei estão descritas no Quadro 2.

Quadro 2: Infrações e penalidades estabelecidos pela Lei de Crimes Ambientais.

Penas de reclusão ou detenção	Dependendo da gravidade do crime ambiental, as penas podem variar de multas a reclusão em regime fechado. As penas aplicadas podem ser de até cinco anos de reclusão em casos mais graves.
Multas	As multas aplicadas para crimes ambientais podem variar de acordo com a gravidade da infração e o dano causado ao meio ambiente. O valor das multas é determinado pela autoridade ambiental e pode ser bastante elevado em casos mais sérios
Medidas cautelares e restritivas	A lei permite a aplicação de medidas cautelares, como suspensão de atividades ou embargos, para evitar que a prática criminosa continue causando danos ambientais.
Responsabilidade criminal de pessoas físicas e jurídicas	Tanto indivíduos quanto empresas podem ser responsabilizados criminalmente por crimes

	ambientais, e a lei estabelece critérios para responsabilização de pessoas jurídicas em casos de dano ambiental.
Agravantes e atenuantes	A lei prevê agravantes e atenuantes que podem influenciar na determinação da pena, como reincidência, colaboração com a investigação ou reparação dos danos causados.
Tipos de crimes ambientais	A lei descreve diferentes tipos de crimes, como poluição, destruição de áreas de preservação permanente, tráfico de animais silvestres, desmatamento ilegal, entre outros.

Fonte: Autoria própria (2025)

2.3. Resolução CONAMA nº 01

A Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, é uma das primeiras normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão colegiado vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, responsável por estabelecer diretrizes e normas para a conservação e proteção do meio ambiente no Brasil. Ela trata dos procedimentos para licenciamento ambiental de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. (Brasil, 1986).

A Resolução CONAMA nº 01 também prevê que, em alguns casos, atividades que causem impactos ambientais insignificantes podem estar dispensadas de licenciamento, desde que sejam enquadradas em uma lista específica estabelecida pela resolução (Brasil, 1986).

Essa resolução é de grande importância para o licenciamento ambiental no Brasil, fornecendo diretrizes para os órgãos ambientais estaduais e municipais na avaliação dos impactos ambientais de empreendimentos, garantindo a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das atividades humanas. Vale ressaltar que, ao longo dos anos, a Resolução CONAMA nº 01 pode ter sido complementada ou alterada por novas normas do CONAMA, bem como por legislações estaduais e municipais específicas de cada região do país (Brasil, 1986).

2.4. Resolução CONAMA nº 237

A Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, é uma importante norma do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental no Brasil. Essa resolução busca uniformizar os procedimentos de licenciamento ambiental em todo o país, proporcionando maior clareza, transparência e eficiência no processo. A mesma define os tipos de licenças ambientais necessárias para o exercício de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental, as quais foram citadas anteriormente. (BRASIL, 1997). Essa norma estabelece que, para realizar essas atividades, é necessário obter a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), de acordo com as características e impactos do empreendimento.

A Licença Prévia é a primeira etapa do licenciamento ambiental, concedida na fase de planejamento do projeto, após a análise dos impactos ambientais e das medidas de mitigação a serem adotadas. Ela estabelece as condições básicas que o empreendimento deve cumprir para obter as próximas licenças. A Licença de Instalação é a segunda etapa do licenciamento, concedida após a comprovação de que o empreendimento atendeu às exigências da Licença Prévia e obteve as autorizações necessárias para iniciar a implantação do projeto. A Licença

de Operação é a última etapa do licenciamento, concedida após a verificação de que o empreendimento está de acordo com as exigências da Licença de Instalação e que as medidas de controle ambiental estão sendo efetivamente implementadas (Brasil, 1986)

A resolução também trata de casos de licenciamento simplificado, que se aplicam a atividades de menor impacto ambiental ou a empreendimentos de baixo potencial poluidor. Outros pontos importantes da Resolução CONAMA nº 237 incluem: a definição de prazos para análise dos processos de licenciamento pelos órgãos ambientais competentes; a possibilidade de participação da sociedade e de órgãos públicos no processo de licenciamento, através de audiências públicas e consultas; a indicação dos documentos e estudos técnicos que devem ser apresentados pelo empreendedor para instruir o processo de licenciamento; a orientação para que os órgãos ambientais adotem critérios e padrões técnicos para a análise dos impactos ambientais e definição das condições de licenciamento (Brasil, 1997).

A Resolução CONAMA nº 237 foi um avanço importante no processo de licenciamento ambiental no Brasil, buscando aprimorar a gestão ambiental e promover a proteção do meio ambiente, garantindo que as atividades humanas sejam realizadas de forma sustentável e responsável. Ela contribui para uma maior segurança jurídica e previsibilidade aos empreendedores e órgãos ambientais envolvidos no licenciamento, além de estimular a participação da sociedade nas decisões que afetam o meio ambiente (Brasil, 1997). Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, constituiu um marco essencial na questão ambiental ao assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa básica, com objetivo exploratório, cuja natureza dos dados é qualitativa. O método foi um estudo de caso, que possibilitou uma análise aprofundada do tema estudado.

A pesquisa básica, também conhecida como pesquisa fundamental ou pesquisa pura, é um tipo de investigação científica que tem como objetivo principal expandir o conhecimento teórico e compreender os princípios fundamentais de um campo particular, sem preocupações imediatas com aplicações práticas. Também é uma pesquisa dedutiva que parte de princípios gerais a casos específicos (do macro para o micro). “A questão fundamental da dedução está na relação lógica que deve ser estabelecida entre as proposições apresentadas, a fim de não comprometer a validade da conclusão” (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2003, p. 65).

Quanto ao seu objetivo, este trabalho se caracteriza como uma pesquisa exploratória, que é realizada quando o pesquisador deseja explorar um tópico ou fenômeno sobre o qual há conhecimento limitado ou insuficiente. Ela é frequentemente usada no estágio inicial de um projeto de pesquisa para obter uma compreensão geral do assunto e identificar áreas que merecem investigação mais aprofundada.

O presente trabalho utiliza-se de uma revisão de literatura, segundo Vergara (2005) realizada através do levantamento de artigos e documentos que tratam sobre o tema, bem como uma pesquisa qualitativa, realizando um trabalho de mapeamento dos processos de licenciamento ambiental no *software Bizagi Modeler* onde mostra as etapas e detalhes de forma clara, ajudando a entender de forma mais precisa.

A fim de atingir o objetivo da pesquisa, o desenvolvimento deste estudo foi realizado em quatro etapas, como mostra o Quadro 3.

Quadro 3: Etapas da pesquisa

Busca sobre o tema	Inicialmente foi realizada uma busca no Google Acadêmico, portais de periódicos e também do governo,
--------------------	--

	como o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), e em Anais de Congressos, como o do Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais (IBEAS), sobre leis e resoluções da área de legislação ambiental brasileira.
Seleção de artigos	A partir daí foi feita uma leitura prévia sobre o tema, com a separação e seleção de artigos, leis e resoluções da área de legislação ambiental brasileira, no qual se pudesse obter o maior número de informações e conhecimento sobre este eixo temático.
Mapeamento de processos	Em seguida, com base nas informações levantadas, foi realizado o mapeamento dos processos para obtenção da licença ambiental por meio da plataforma Bizagi <i>Modeler</i> , que é uma ferramenta de modelagem de processos de negócios (BPM - <i>Business Process Management</i>) desenvolvida pela empresa Bizagi. É uma aplicação gratuita que permite criar, visualizar e documentar processos usando notação BPMN (<i>Business Process Model and Notation</i>).
Listagem das documentações necessárias	Ao final, as documentações necessárias para que as empresas obtenham o licenciamento ambiental foram sumarizadas em quadros, sendo subdivididos em três etapas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Logo após também foi apresentada a Licença Ambiental Simplificada.

Fonte: Autoria própria (2025)

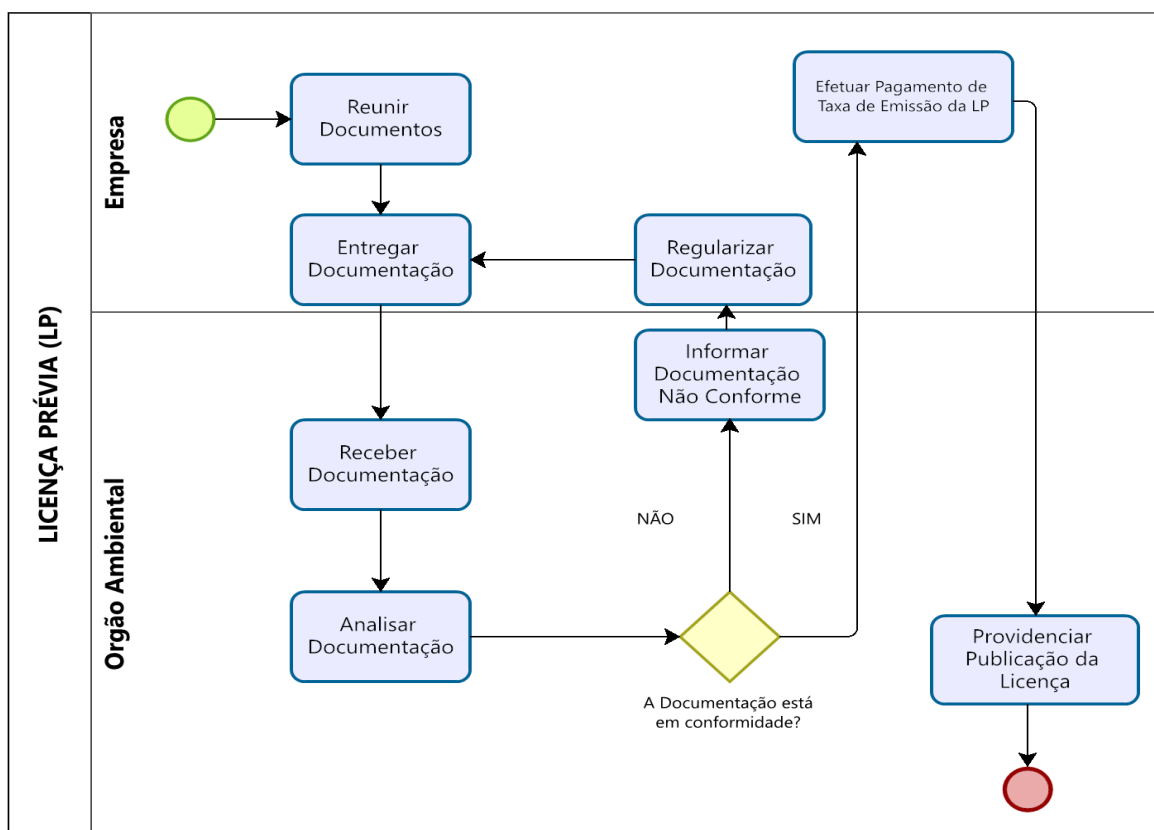
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Mapeamento dos Processos para obtenção da licença ambiental

A Licença Prévia (LP) é uma das etapas do processo de licenciamento ambiental exigido para empreendimentos ou atividades que possam causar impactos significativos ao meio ambiente, tais como grandes obras de infraestrutura, indústrias de porte, mineração, barragens e aterros sanitários. De acordo com Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 237/1997, que tem como objetivo avaliar a viabilidade ambiental do projeto antes que este seja implementado, garantindo que sejam adotadas medidas de mitigação e controle adequadas desde o início.

A LP é uma autorização concedida pelo órgão ambiental competente após análise dos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor. Essa etapa ocorre ainda na fase de planejamento do empreendimento, quando são analisados os possíveis impactos ambientais e definidas as medidas para minimizá-los (FARENZENA, 2023). A Figura 1 mostra o mapeamento de processos realizado com o passo a passo para retirada da LP.

Figura 1: Mapeamento do processo para retirada da Licença Prévia (LP)

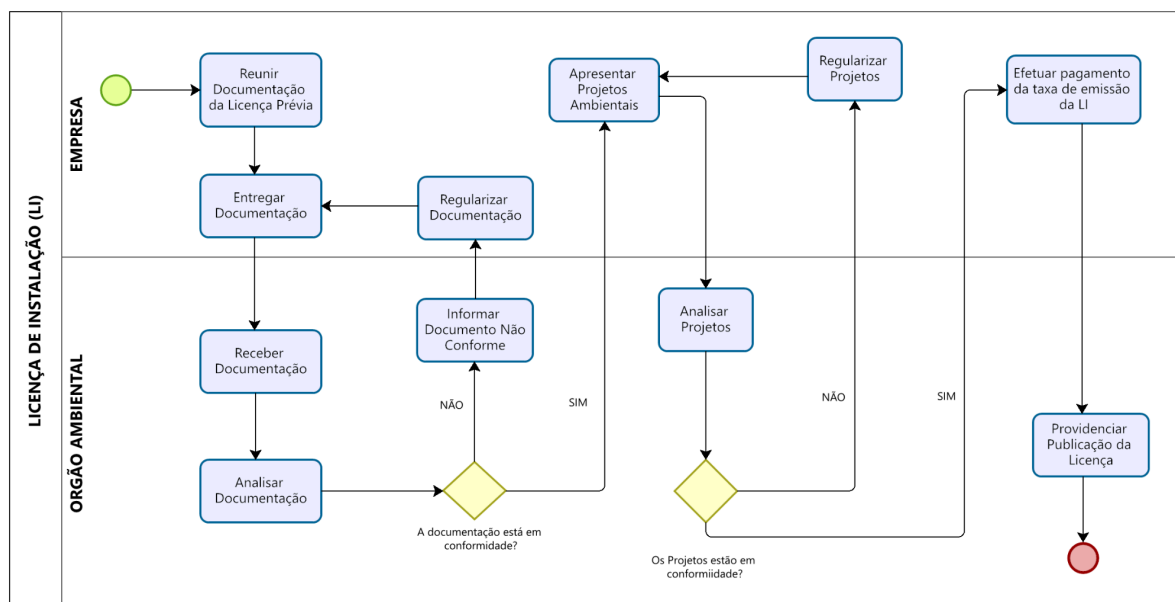


Fonte: Autoria Própria (2025)

A Licença de Instalação (LI) é uma etapa do processo de licenciamento ambiental, logo após a LP, para empreendimentos ou atividades que possam causar impactos significativos ao meio ambiente. A LI autoriza o início da instalação física do projeto, ou seja, a construção das estruturas necessárias para a operação do empreendimento, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas na LP e na própria LI (FAREZENNA, 2023)

A concessão da LI ocorre após análise do órgão ambiental competente, que verifica se os estudos e documentos apresentados pelo empreendedor estão de acordo com as medidas de mitigação e controle dos impactos ambientais estabelecidas anteriormente. Nesta fase, é avaliado se o empreendimento está adequado para iniciar a sua implantação física sem gerar danos significativos ao meio ambiente. A Figura 2 mostra o mapeamento de processos realizado com o passo a passo para retirada da LI.

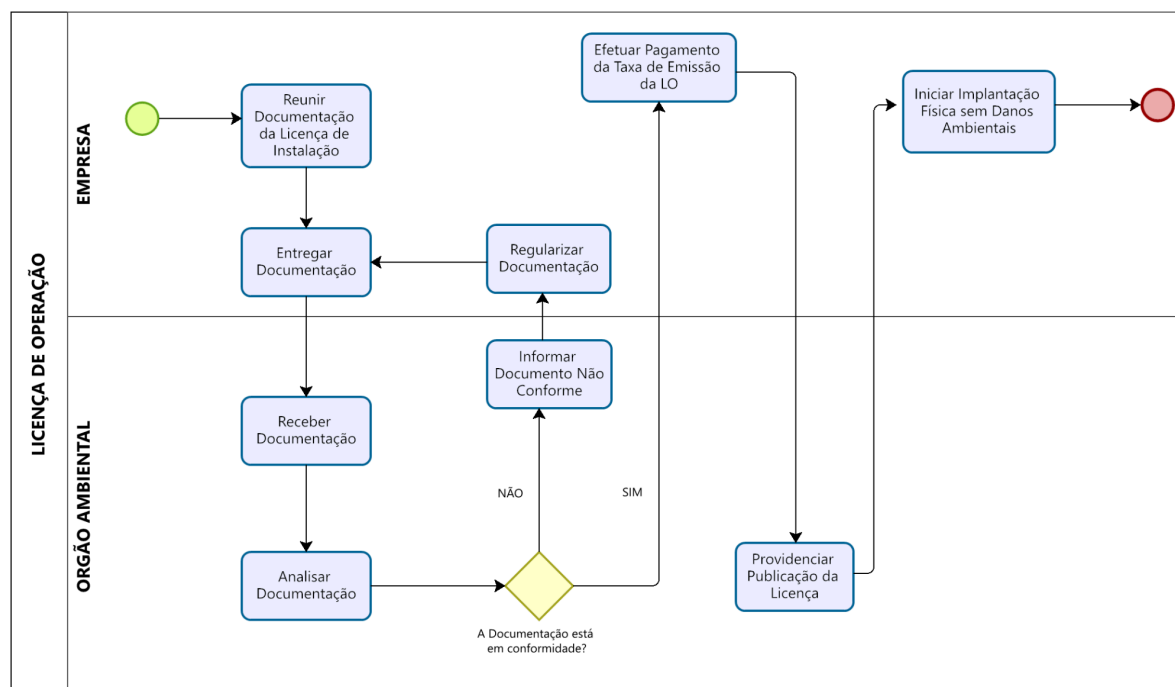
Figura 2: Mapeamento do processo para retirada da Licença de Instalação (LI)



Fonte: Autoria Própria (2025)

A Licença de Operação (LO) é a última etapa do processo de licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades que possam causar impactos significativos ao meio ambiente. Ela autoriza o início efetivo das operações do empreendimento, desde que sejam cumpridas as condicionantes estabelecidas nas etapas anteriores do licenciamento, ou seja, na LP e na LI. A Figura 3 mostra o mapeamento de processos realizado com o passo a passo para retirada da LO.

Figura 3: Mapeamento do passo a passo para retirada da Licença de Operação (LO)

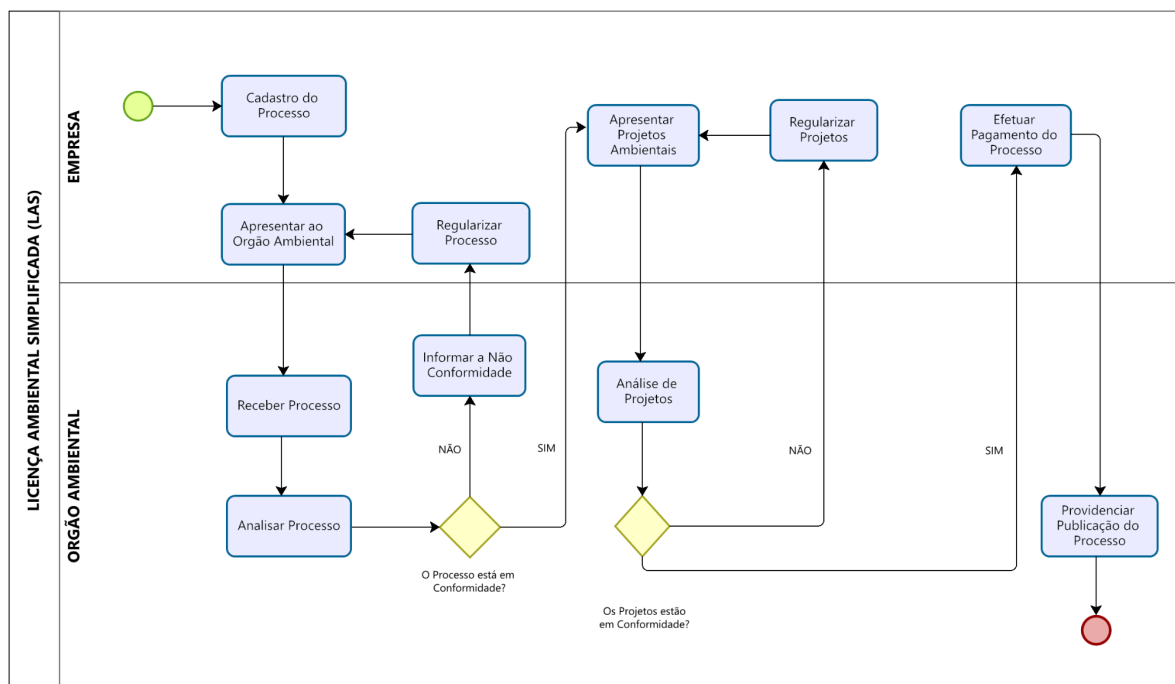


Fonte: Autoria Própria (2025)

A concessão da LO ocorre após análise detalhada do órgão ambiental competente, que verifica se o empreendimento foi construído de acordo com as especificações aprovadas na LI e se as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais estão sendo implementadas

Já a Licença Ambiental Simplificada (LAS) é uma modalidade de licenciamento ambiental utilizada em alguns países para empreendimentos ou atividades de menor porte ou que apresentem baixo potencial poluidor ou de degradação ambiental. Ela busca simplificar o processo de licenciamento, reduzindo os trâmites burocráticos das licenças apresentadas anteriormente, sem comprometer a proteção ambiental. A Figura 4 mostra o mapeamento de processos realizado com o passo a passo das etapas para retirada da LAS.

Figura 4: Mapeamento do processo para retirada da Licença Ambiental Simplificada (LAS)



Fonte: Autoria Própria (2025)

4.2 Lista de documentos necessários

Os documentos necessários para a solicitação da licença ambiental podem variar de acordo com a legislação ambiental do país e do órgão ambiental responsável pela concessão da licença. No entanto, para a retirada da LP pelo órgão ambiental do estado do Rio Grande do Norte são requeridos os documentos e informações apresentados no Quadro 4:

Quadro 4: Documentos necessários para a retirada da Licença Prévia (LP).

1	Requerimento de Licença Prévia
2	Descrição detalhada do empreendimento
3	Justificativa da necessidade do empreendimento
4	Estudos ambientais
5	Mapas e plantas
6	Caracterização do meio ambiente
7	Proposta de medidas mitigadoras
8	Consultas públicas
9	Documentos jurídicos
10	Outros documentos específicos

Fonte: Adaptado de IDEMA (2023)

Para a retirada da LI pelo órgão ambiental do estado do Rio Grande do Norte

geralmente são requeridos os seguintes documentos e informações apresentados no Quadro 5:

Quadro 5: Documentos necessários para a retirada da Licença de Instalação (LI).

1	Requerimento da Licença de Instalação
2	Licença prévia
3	Projeto executivo
4	Estudos ambientais
5	Planos de controle ambiental
6	Projeto de controle de emissões atmosféricas
7	Projeto de gestão recursos hídricos
8	Plano de monitoramento ambiental
9	Documentos jurídicos
10	Comprovantes financeiros

Fonte: Adaptado do IDEMA (2023)

Os documentos necessários para a retirada da LO pelo órgão ambiental do estado do Rio Grande do Norte são apresentados no Quadro 6.

Quadro 6: Documentos necessários para a retirada da Licença de Operação (LO).

1	Requerimento da Licença de Operação
2	Licenças ambientais
3	Projeto finalizado
4	Plano de monitoramento ambiental
5	Relatório de cumprimento de condicionantes
6	Resultados de monitoramento
7	Plano de gerenciamento de resíduos
8	Plano de controle de emissão atmosférica e de efluentes
9	Outros planos de controle
10	Comprovantes de regularidade
11	Comprovante de treinamento
12	Documentos jurídicos

Fonte: Adaptado do IDEMA (2023)

Já para a retirada da LAS pelo órgão ambiental do estado do Rio Grande do Norte, geralmente são requeridos os seguintes documentos e informações apresentados no Quadro 7.

Quadro 7: Documentos necessários para a retirada da Licença Ambiental Simplificada (LAS)

1	Requerimento da Licença Ambiental Simplificada
2	Descrição do empreendimento
3	Localização
4	Proprietário ou responsável legal
5	Plano de controle ambiental
6	Plano de gestão de resíduos
7	Comprovante de regularidade
8	Documentos jurídicos
9	Comprovante de treinamento
10	Comprovante de pagamento
11	Outros documentos específicos

Fonte: Adaptado do IDEMA (2023)

Essa lista de documentos apresentada trata-se da parte genérica para a solicitação da licença ambiental. No entanto, a depender do contexto de atuação em que a organização está inserida, podem ser necessários outros documentos. Dessa forma, é necessário que a empresa requerente entre em contato diretamente com o órgão ambiental competente para obter informações precisas sobre os requisitos específicos para a obtenção da Licença Ambiental Simplificada.

5. CONCLUSÃO

Em um mundo cada vez mais consciente das questões ambientais, a obtenção de licenças ambientais por parte das empresas emerge como um pilar fundamental da responsabilidade corporativa, o Estado desempenha papel crucial nesse contexto, atuando tanto de forma coercitiva, com fiscalização e sanções, quanto por meio de incentivos que estimulam práticas sustentáveis e educação ambiental. Este artigo destacou a importância desse processo, que visa harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental. Ao longo do estudo, foi possível mapear de forma detalhada os processos necessários para a obtenção dessas licenças, cumprindo assim o objetivo principal proposto.

A obtenção de licenças ambientais é um passo crítico em direção a um mundo empresarial mais responsável e sustentável. À medida que a consciência ambiental cresce, observa-se um avanço significativo nas legislações ambientais, que se tornam cada vez mais rigorosas na proteção dos recursos naturais. Assim, as empresas que se destacam nesse aspecto não apenas contribuem para a preservação do nosso planeta, mas também se posicionam como líderes em sua indústria, inspirando outras a seguir o caminho da responsabilidade ambiental. A obtenção de licenças ambientais não é apenas uma obrigação legal, mas uma oportunidade para empresas demonstrarem seu compromisso com um futuro mais verde e próspero para todos.

Logo, com o desenvolvimento do artigo, possibilitou alcançar o objetivo principal que foi mapear os processos necessários para a obtenção da licença ambiental por parte das empresas, onde através de pesquisas, permitiu compreender as etapas desde a solicitação da Licença Prévia até a concessão da Licença de Operação, também a Licença Ambiental Simplificada, assim como as documentações necessárias para esses processos. O levantamento da pesquisa exibe a importância do licenciamento ambiental para as organizações.

Quanto a trabalhos futuros, sugere-se pesquisas em empresas que já solicitaram as licenças ambientais, a fim de compreender a prática do processo, assim como identificar os principais obstáculos enfrentados.

6. REFERÊNCIAS

- [1] FONTENELLE, Miriam. Aspectos da política nacional do meio ambiente: o estudo de impacto ambiental como instrumento preventivo da gestão ambiental. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, v. 5, n. 5, p. 271-302, 2004.
- [2] MORETI, Gabriel Bassotto et al. Legislação ambiental: revisão dos aspectos gerais da Política Nacional do Meio Ambiente. *Disciplinarum Scientia| Naturais e Tecnológicas*, v. 18, n. 2, p. 253-264, 2017.
- [3] BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p. 30843.
- [4] BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para avaliação de impacto ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p. 2548-2549.

-
- [5] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Etapas do licenciamento ambiental. Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), 2025. Disponível em: <https://pnla.mma.gov.br/etapas-do-licenciamento>. Acesso em: 28 jun. 2025.
- [6] FARENZENA, Franco. Tudo o que você precisa saber sobre Licenciamento Ambiental. Comunidade Ambiental, 26 out. 2023. Disponível em: <https://comunidadeambiental.com.br/artigo/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-licenciamento-ambiental/>. Acesso em: 29 jun. 2025.
- [7] VERGARA, S C. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- [8] MEZZAROBBA, O.; MONTEIRO, C. S. Manual de Metodologia da pesquisa em Direito. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 65
- [9] PESSÔA, Andreza Alves et al. Os impactos da sustentabilidade na promoção da saúde: uma revisão bibliográfica. *Revista PsiPro/PsiPro Journal*, v. 2, n. 4, p. 01-15, 2023.
- [10] BRITO, Brenda; BARRETO, Paulo. A eficácia da aplicação da lei de crimes ambientais pelo Ibama para proteção de florestas no Pará. *Revista de Direito Ambiental*, v. 43, n. 1, p. 35-65, 2006.
- [11] KRUSE, Bárbara Cristina et al. Desastres ambientais e a incapacidade de enfrentamento jurídico à dinâmica ambiental do capital no contexto brasileiro. 2022.
- [12] BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 02 set. 1981.
- [13] DIAZ, Sandra et al. Assessing nature's contributions to people. *Science*, v. 359, n. 6373, p. 270-272, 2018.
- [14] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.